

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2021

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2021

Altera o inciso IV, § 2º, do art. 4º da Emenda Constitucional Nº 109, de 2021.

Autores: Deputado RODRIGO DE CASTRO E OUTROS

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo de Castro e de outros, pretende alterar a Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 2021, para fazer contar no inciso IV do § 2º do art. 4º os incentivos e benefícios fiscais de natureza tributária relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

Essa alteração permite que esses setores sejam ressalvados, junto com a Zona Franca de Manaus (ZFM) e outros regimes e programas, e não venham a ser impactados pelo plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária a ser criado por conta do *caput* do art. 4º da EC nº 109, de 2021.

Na justificação, os parlamentares embasam a proposição no fato de que haveria grande diferença na relação dos setores que perderão incentivos. As perdas seriam lineares em diversas desonerações, mas as empresas do setor de tecnologias da informação e comunicação (TICs) situadas fora da ZFM perderiam esses benefícios adicionalmente ao corte dos incentivos da Lei de Informática, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme a redação dada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.



Dessa forma, argumentam que ocorreria grave desequilíbrio entre as empresas de TICs fora da ZFM e aquelas pertencentes a esse regime regional, definido na Lei nº 8.378, de 25 de outubro de 1991, o que traria efeitos deletérios para a produção nacional. Com base nessa perspectiva, afirmam os Autores que haveria acordo para que os setores de TICs fora da ZFM, que representam importante segmento da economia nacional, fossem contemplados entre as exceções da EC nº 109, de 2021.

Com respeito à tramitação, ressalte-se que a PEC nº 10, de 2021, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime de tramitação especial (art. 202 c/c 191, I, RICD), tendo recebido, no âmbito desta Comissão, Parecer pela admissibilidade.

No dia 24/09/2021, foi apresentado o Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC nº 1893/2021, pelo Deputado Ricardo Barros (PP/PR). Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, foi constituída, no dia 06/10/2021, Comissão Especial destinada a proferir Parecer à PEC nº 10, de 2021.

Em 08/10/2021, foi realizada Reunião de Instalação e Eleição desta Comissão Especial, na qual foram eleitos os eminentes Deputados Bilac Pinto (DEM/MG), como Presidente, e Sidney Leite (PSD/AM), como Primeiro Vice-Presidente. Neste dia, tive a honra de ser designado Relator da matéria.

Foi aberto prazo para emendamento à PEC nº 10, de 2021 (10 sessões a partir de 13/10/2021). Não foram apresentadas Emendas à PEC no prazo regimental.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2021, constitui avanço ao garantir continuidade e segurança aos incentivos e investimentos na produção nacional e em pesquisa, desenvolvimento e



inovação (P,D&I) vinculados à política industrial ao setor de tecnologias da informação e comunicação e ao setor de semicondutores.

Os setores de tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores são centrais para o desenvolvimento produtivo e tecnológico nacional e cada vez mais importantes para o progresso técnico em todas as atividades produtivas, pois fornecem bens indispensáveis para os novos paradigmas da Indústria 4.0 e da digitalização e automação que têm transformado as economias pelo mundo.

Nesse contexto, deve haver a manutenção das condições necessárias à sobrevivência de empresas nacionais que forneçam produtos ou serviços de TICs e semicondutores no País. Em um cenário de crescente competitividade internacional no setor, que tem impactado fortemente os negócios das empresas que não estão localizadas nos principais países produtores de tecnologia, faz-se ainda mais necessário que o Estado promova as condições indispensáveis à vitalidade da indústria nacional.

E não nos deixemos enganar: em um mercado de alto risco como o de tecnologia, nos quais os investimentos são vultosos e a incerteza quanto à viabilidade comercial dos produtos inovadores é notável, o Estado, por meio de diversos incentivos e iniciativas, é um parceiro vital para a equalização de riscos e a construção de um ambiente propício à inovação.

O êxito da política atual deve ser salientado com base em alguns dados essenciais sobre o setor. Como bem apontado pelos Autores, hoje em dia 504 empresas acessam os incentivos da Lei de Informática e 19 empresas estão habilitadas junto ao PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e Semicondutores, cujas fábricas estão instaladas em 137 Municípios brasileiros e em 16 Estados. Em 2019, o setor tinha 171 mil empregos diretos, sendo 32% com nível superior. Estimativas da Abinee – Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica, que representa o setor, apontam para a criação de mais de 500 mil empregos indiretos. Dados da Abinee apontam ainda que para cada R\$ 1 de incentivo o setor recolhe mais R\$ 1,82 em impostos federais e estaduais. Os autores também destacam que o total de incentivos deve chegar em 2021 a R\$ 6,5



bilhões, com previsão de arrecadação global do setor de aproximadamente R\$ 12 bilhões, somente em tributos.

As Leis de Informática e do PADIS tem sido, ao longo destes últimos 30 anos, as principais responsáveis pelo financiamento perene de atividades de P,D&I no setor de TICs no Brasil. Graças, ainda, a esses incentivos, 377 Institutos de Pesquisa, públicos e privados, usufruem dos benefícios da Lei, sendo 126 dessas instituições estão nas regiões NE, N e CO, numa clara contribuição ao Desenvolvimento Regional. Em valores correntes, desde 2010 vem sendo garantido um aporte de no mínimo R\$ 1 bilhão em atividades de P,D&I com recursos oriundos destas duas leis. No período de 2010 a 2017, os projetos de P,D&I financiados por meio de recursos associados a essa Lei redundaram da requisição de 2.986 patentes.

Na comparação em escala mundial, a participação do parque industrial brasileiro é muito expressiva. No mercado de PCs, em unidades, o Brasil foi 9º colocado no *ranking* mundial de produção no ano 2020. Nesse ano, em smartphones, nosso País figurou como 4º mercado produtor, também em unidades, no *ranking* mundial.

Ademais, cabe destacar que a manutenção dessa política industrial exitosa para o setor já foi recentemente motivo de grande mobilização nacional, quando da necessidade de adaptação legislativa por causa do questionamento da Lei de Informática e da legislação de semicondutores no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). O Congresso Nacional teve atuação decisiva na formulação e na aprovação da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, que adaptou a legislação brasileira ao resultado do contencioso na OMC e decorreu de iniciativa parlamentar desta Câmara dos Deputados.

Depois de todos os esforços envidados na política industrial de TICs e semicondutores, o corte nessa política não seria nem racional nem eficaz. Tanto seria inconsequente que, como bem-informado pelos Autores em sua justificção, se acabou por fazer uma discriminação injustificada na EC nº 109, de 2021. Pode-se dizer inclusive inconstitucional do ponto de vista da isonomia, pois favorece as empresas estabelecidas na ZFM em detrimento das



que estão instaladas no restante do País. Com tal medida, provavelmente, ter-se-ia a realocação dessas empresas para a ZFM, o que não é nem racional nem econômico, ou se teria o encerramento delas por conta dos custos tributários elevados.

Pode-se afirmar que seria contraproducente o Brasil tomar tal medida de colocar em choque as duas legislações de TICs, pois foi exatamente o perfeito equilíbrio que se estabeleceu por 30 anos entre as leis de informática de Manaus e dos demais municípios brasileiros que fortaleceu o Setor como um todo. Hoje, o Brasil é o maior polo de informática fora da Ásia e boa parte dos players mundiais do Setor fabricam celulares, computadores e outros eletrônicos em nosso país, o que gerou competitividade no Setor, baixou os preços ao consumidor e praticamente extinguiu o contrabando, gerando empregos e renda. O Setor de TICs cresce na Zona Franca de Manaus e fora de lá, e o raciocínio lógico indica que não há razão para se mexer no que está dando tão certo.

Ao invés de prejudicar a política industrial para TICs e semicondutores no País como um todo, devemos mantê-la para garantir os investimentos feitos, as inovações realizadas e o desenvolvimento tecnológico que têm beneficiado o desenvolvimento econômico e social brasileiro. Essa perspectiva, para a qual já havia acordo quando da discussão da EC nº 109, de 2021, deve prevalecer. Dessa forma, a PEC nº 10, de 2021, apresenta-se como Proposição de inegável mérito.

II.1 – Conclusão do voto

Ante o exposto, pela Comissão Especial, **voto pela aprovação da PEC nº 10, de 2021**, que altera o inciso IV, § 2º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219087420700>



Deputado VITOR LIPPI
Relator

2021-18925

Apresentação: 09/11/2021 16:09 - PEC01021

PRL n.1/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219087420700>



* CD 219087420700 *